



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota: Abastecimento

Produto: Catodos

Classificação Tarifária: NCM 7502.10.10

Período da Cota 6 de janeiro de 2022 a 5 de janeiro de 2023

Montante da Cota 7.200 toneladas

Período de Análise: 6 de janeiro de 2022 a 31 de agosto 2022

Base Normativa: Resolução GECEX nº 292, de 29 de dezembro de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022. Regulamentada pela Portaria SECEX nº 163, de 6 de janeiro de 2022

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação dos produtos classificados no código NCM 7502.10.10 - Catodos, no período de 6 de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 292, de 29 de dezembro de 2021, a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022 – retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022 –, que alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021. A alíquota do imposto de importação foi reduzida a 0%, conforme o quadro a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 3909.31.00 (Ex 001)

NCM	Produto	Alíquota Reduzida	Cota	Vigência
7502.10.10	Catodos	6% para 0%	7.200 toneladas	06/01/2022 a 05/01/2023

Fonte: Resolução GECEX nº 292, de 29 de dezembro de 2021.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 163, de 6 de janeiro de 2022: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 600 toneladas.

3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 13/09/2022, foram registrados 154 pedidos de LI intracota no período de 6 de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações naquela data:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Quantidade de Produto (toneladas)	Quantidade de Produto %
Desembarcada	87	3.663,85	59,52
Deferida	15	540,49	8,78
Indeferida	1	24,00	0,39
Vencida	4	101,77	1,65
Cancelada pelo Importador	26	1.331,89	21,64
Cancelada por LI Substitutiva	21	493,93	8,02
Total Geral	154	6.155,93	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

VERSÃO PÚBLICA

Como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, no caso de o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 4.204,35 toneladas do produto, o que representa 58% da cota total concedida de 7.200 toneladas. Ademais, verificou-se que 11 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.
- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CCQM - COMERCIAL CATARINENSE QUIMICA E METAIS LTDA
- METALTRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE METAIS LTDA
- OPEN MARKET COMERCIO EXTERIOR LTDA
- PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
- REPRETEC TRADING EIRELI
- TEKSID IRON DO BRASIL LTDA.
- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
- VEQUIS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- VILLARES METALS SA

3.1. Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

- Atividades de consultoria em gestão empresarial
- Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
- Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos
- Comércio atacadista especializado de materiais de construção
- Comércio atacadista especializado de materiais de construção
- Comércio atacadista especializado em produtos intermediários
- Fundição de ferro e aço
- Produção de laminados de aço

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

3.2. Porte das empresas importadoras

Das 11 empresas que tiveram pedidos de LI intracota deferidos, 10 são empresas de médio ou grande porte. Apenas 1 importador caracteriza-se como microempresa.

3.3. Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	toneladas	%	% acumulado
Noruega	2.544,07	60,51	60,51
Finlândia	577,95	13,75	74,26
Rússia	376,54	8,96	83,21
França	262,57	6,25	89,46
África do Sul	164,06	3,90	93,36
Canadá	144,00	3,43	96,79
Japão	99,83	2,37	99,16
Brasil	35,33	0,84	100,00
Total	4.204,35	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período, verificaram-se importações intracota originárias de 8 países. A Noruega responde por grande parte do montante consumido, com 60% das importações.

Consumo da cota por país de origem



3.4. Indeferimentos

No período analisado, houve apenas 1 pedido de LI registrada indeferido, por erro de preenchimento com relação ao Incoterm declarado.

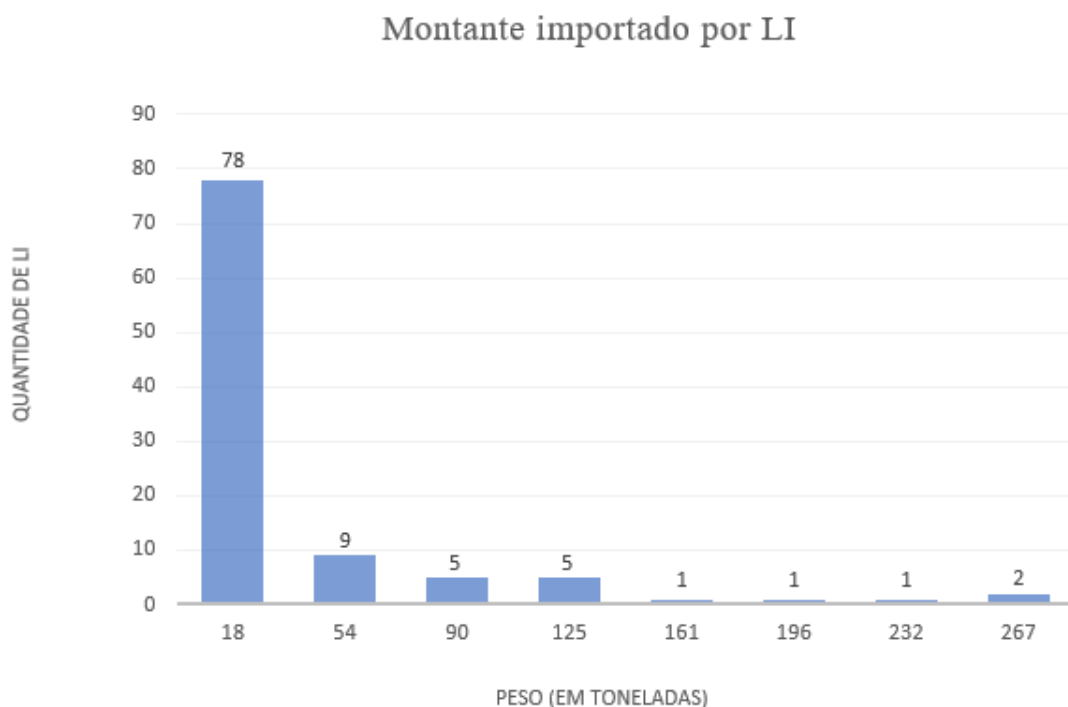
3.5. Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram contabilizados em situação “deferido” ou “desembaraçado” 102 licenciamentos. Nesse universo, verificou-se que a quantidade (em toneladas) de mercadoria por licenciamento foi bastante variada – 1 tonelada a 285 toneladas.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 41 toneladas;
- Mediana: 24 toneladas;
- Desvio padrão: 52 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante (em toneladas) por licenciamento:



VERSÃO PÚBLICA

Cerca de 90% das LI que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) registraram quantidade inferior a 100 toneladas por licenciamento. Apenas 4 registros corresponderam a montante superior a 200 toneladas.